lei nº 6873 de 06.06.91
D.O.M. nº 9648 de 01.07.91

sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23/11/00

Baltar Roberta Stock
FUNCIONÁRIO

DATA 30/04/91

PROJETO DE LEI Nº 104/91

ASSUNTO

Dispõe sobre a finalidade e as Competências da Secretária da Educação do Município e dá outras providências.

VEREADOR Mensagem 10/91 – Prefeito Municipal.

LEI Nº 6873 DE 06/06/91

DIOM Nº 9648 DE 01/07/91

ARQUIVO 04.07.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 068731991
Projeto: 01041991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: EDUCACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6873 DE 06 DE junho DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria da Educação do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Secretaria da Educação do Município, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade promover as condições necessárias ao desenvolvimento mental, físico e cultural dos munícipes de Fortaleza, e à execução das diretrizes legais emanadas da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Art. 2º - A Secretaria da Educação do Município passa a denominar-se Secretaria da Educação e Cultura do Municí - pio e lhe compete em suas atividades diretas ou através das Entidades que lhe são vinculadas:

I - definir políticas nas áreas de Educação, Cultura, Desportos e Turísmo, estabelecendo prioridades;

II - subsidiar o planejamento integrado do município,em suas áreas de atuação;

III - orientar e inspecionar o funciona - mento de estabelecimentos de ensino, especialmente de 1º grau;

IV - promover pesquisas, articulando- se com órgãos federais, estaduais e particulares em matéria de políticas , legislação e atividades específicas, da sua área de atuação.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria da Educação e Cultura do Município,estabelecida na Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes no Anexo I , desta Lei, a serem distribuidos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação da Secretaria da Educação do Município e considerados extintos, os Cargos Comissionados criados e/ou transformados pela Lei nº 6480,de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II do presente Diploma Legal.

Art. Fica o Chefe do Poder Executivo au - torizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do Orçamento da Secretaria da Educação à sua nova estrutura organizacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE junho DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIFICAÇÃO
Assistente Técnico	DAS.2	01
Diretor de Escola I	DAS.3	17
Chefe de Serviço	DNI.1	10
Secretário de Escola I	DNI.1	16
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	03

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO

ANEXO II a que se refere o Art. 4º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe da seção de Lingua Portuguesa	DNI-2	01
Chefe da Seção de Ciências, Matemática e Programa de Saúde	DNI-2	01
Chefe da Seção de Estudos Sociais e Religião	DNI-2	01
Chefe da Seção de Educação Física e Recreação	DNI-2	01
Chefe da Seção de Orientação Educacional	DNI-2	01
Chefe da Seção de Protocolo	DNI-2	01
Chefe do Seção de Compras	DNI-2	01
Chefe do Setor de Almoxarifado	DNI-3	01
Secretário Escolar II	DNI-2	08

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 401
Data 30 / 04 / 91
Perminica

MENSAGEM Nº 0010

Senhor Presidente,

Experimento a grata satisfação de submeter ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa 18(dezoito) Projetos de Leis Ordinárias e 01(um) Projeto de Lei Complementar dispondo sobre a reestruturação institucional dos Órgãos e Entidades que compõem o Poder Executivo Municipal.

Ao assumir a Administração Municipal, incumbi o Secretário de Administração de proceder a um diagnóstico sobre a estrutura dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, após o que, ficou constatada a sua inadequação instrumental à consecução das metas que a Administração **"Humanização com Participação"** se propunha atingir.

Tornou-se imperiosa a necessidade de uma completa reorganização, extensiva a todas as Unidades Orgânicas componentes do Poder Executivo Municipal, facilitando a operacionalização de procedimentos para maior eficácia organizacional dos Sistemas.

Todo esse trabalho já está sendo efetivado e implementado pela Secretaria de Administração do Município, através da estruturação de áreas próprias de Auditagem e Modernização

Ao Departamento Legislativo
30.04.91
Marilene Maria ... Diretora Geral

Exmo. Sr.
José Maria Couto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

SG.01.02

Administrativa, áreas estas altamente especializadas supridas por Técnicos treinados pela FUNDESP em cursos de longa duração.

Em linhas básicas, os Projetos de Lei se propõem ao seguinte:

1. reestruturação organizacional dos Órgãos e Entidades do Município;

2. instituição da Lei Orgânica da Guarda Municipal de Fortaleza, obedecendo a dispositivo da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;

3. transferência à Secretaria de Finanças da competência de gerir o Sistema de Processamento de Dados do Município;

4. extinção da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF e criação da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município;

5. transferência à Fundação Cultural de Fortaleza da competência de administrar o turismo do Município; em consequência a Superintendência de Desportos e Turismo - SUDETUR passará a denominar-se Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP;

6. vinculação da Fundação Cultural de Fortaleza à Secretaria da Educação do Município que passará a denominar-se Secretaria da Educação e Cultura do Município - SEDUC;

7. integração do Sistema de Defesa Civil de forma definitiva à estrutura da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município.

Certo de contar mais uma vez com a atenciosa colaboração de Vossa Excelência, submeto os inclusos Projetos à douta apreciação de seus digníssimos pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 **DE** abril **DE 1991.**

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 401
Data 30 / 04 / 91
Permissão

PROJETO DE LEI Nº 104/91

A Comissão de Legislação
Em 03/05/19
Presidente

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 03/05/91
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria da Educação do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

(Emenda 02

Art. 1º (Sai) - A Secretaria da Educação do Município, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade promover as condições necessárias ao desenvolvimento mental, físico e cultural dos munícipes de Fortaleza.

Art. 2º - A Secretaria da Educação do Município passa a denominar-se Secretaria da Educação e Cultura do Município e lhe compete em suas atividades diretas ou através das Entidades que lhe são vinculadas:

I - definir políticas nas áreas de Educação, Cultura Desportos e Turismo, estabelecendo prioridades;

II - subsidiar o planejamento integrado do município, em suas áreas de atuação;

III - orientar e inspecionar o funcionamento de estabelecimentos de ensino, especialmente de 1º grau;

IV - promover pesquisas, articulando-se com órgãos federais, estaduais e particulares em matéria de políticas, legislação e atividades específicas, da sua área de atuação.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria da Educação e Cultura do Município, estabelecida na Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes no Anexo I desta Lei, a serem distribuidos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluidos da lotação da Secretaria da

Aprovado em 1a. Discussão
Em 16/05/1991
Presidente

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 17/05/19
Presidente

COMISSÃO
DESIGNO O VEREADOR Bruno COMO RELATOR
Em / /
Presidente

Aprovado em 2a. Discussão
Em 17/05/1991
Presidente

...

Educação do Município e considerados extintos, os Cargos Comissionados criados e/ou transformados pela Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II do presente Diploma Legal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do Orçamento da Secretaria da Educação à sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 de abril **DE 1991.**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 02/91
AO PROJETO DE LEI Nº 104 /91

APROVADO
EM 17/05/91
Presidente

O Art.1º passa a ter a seguinte redação:

Art.1º - A Secretaria de Educação do Município, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade promover as condições necessárias ao desenvolvimento mental, físico e cultural dos munícipes de Fortaleza, e à execução das diretrizes legais emanadas da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza , em 14 de maio de 1991.

Sérgio Novais
Vereador

Artur Bruno
Artur Bruno
Vereador

Durval Ferraz
Durval Ferraz
Vereador

Francisco Lopes
Vereador

Maria Rosa M. L. Moreira
BIB. DEPTº. LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO E EDUCAÇÃO

PARECER Nº 12 /91 AO PROJETO DE LEI Nº L04/9L QUE DISPÕE SOBRE A FINALIDADE E AS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 16/05/1991
Presidente

QUANTO AO PROJETO DE LEI Nº L04/91, TEMOS A CONSIDERAR:

1.- AS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DEFINIDAS NO ART. 2º, APRESENTAM-SE POR DEMAIS GENÉRICAS E INSUFICIENTES EM RELAÇÃO AO QUE DISPÕE O CAPÍTULO VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE TRATA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

2.- A CRIAÇÃO DOS 31L CARGOS FUNDAMENTA-SE NO FATO DE QUE 26 ESCOLAS DO MÓDULO III SÃO ELEVADAS PARA O MÓDULO II SIGNIFICANDO ISTO A CRIAÇÃO DE 26 CARGOS DE VICE-DIRETOR E MAIS NA CRIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA; DE EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR; DE EDUCAÇÃO ESPECIAL; DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS E DE PROTOCOLO.

3.- DIANTE DO EXPOSTO, NOSSO PARECER É FAVORÁVEL DESDE QUE O PROJETO SEJA EMENDADO NO SENTIDO DE CUMPRIR OS PRECEITOS ESTABELECIDOS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 15 DE MAIO DE 1991.

Artur Bruno — RELATOR

Edgar Linhares

Raimundo Batista

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº104/91.

APROVADO
EM 21/05/91
Joaquim Azevedo
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria da Educação do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria da Educação do Município, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade promover as condições necessárias ao desenvolvimento mental, físico e cultural dos munícipes de Fortaleza, e à execução das diretrizes legais emanadas da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Art. 2º - A Secretaria da Educação do Município passa a denominar-se Secretaria da Educação e Cultura do Município e lhe compete em suas atividades diretas ou através das Entidades que lhe são vinculadas:

I - definir políticas nas áreas de Educação, Cultura, Desportos e Turísmo, estabelecendo prioridades;

II - subsidiar o planejamento integrado do município,em suas áreas de atuação;

III - orientar e inspecionar o funcionamento de estabelecimentos de ensino, especialmente de 1º grau;

IV - promover pesquisas, articulando- se com órgãos federais, estaduais e particulares em matéria de políticas , legislação e atividades específicas, da sua área de atuação.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria da Educação e Cultura do Município,estabelecida na Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes no Anexo I , desta Lei, a serem distribuidos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação da Secretaria da Educação do Município e considerados extintos, os Cargos Comissionados criados e/ou transformados pela Lei nº 6480,de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II do presente Diploma Legal.

Art. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do Orçamento da Secretaria da Educação à sua nova estrutura organizacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de maio de 1991.

Presidente

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO

ANEXO II a que se refere o Art. 4º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe da seção de Lingua Portuguesa	DNI-2	01
Chefe da Seção de Ciências, Matemática e Programa de Saúde	DNI-2	01
Chefe da Seção de Estudos Sociais e Religião	DNI-2	01
Chefe da Seção de Educação Física e Recreação	DNI-2	01
Chefe da Seção de Orientação Educacional	DNI-2	01
Chefe da Seção de Protocolo	DNI-2	01
Chefe do Seção de Compras	DNI-2	01
Chefe do Setor de Almoxarifado	DNI-3	01
Secretario Escolar II	DNI-2	08

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIFICAÇÃO
Assistente Técnico	DAS.2	01
Diretor de Escola I	DAS.3	17
Chefe de Serviço	DNI.1	10
Secretário de Escola I	DNI.1	16
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	03

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 458 /91

Fortaleza, 22 de maio de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria da Educação do Município e dá outras providências".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria da Educação do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Secretaria da Educação do Município, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade promover as condições necessárias ao desenvolvimento mental, físico e cultural dos munícipes de Fortaleza, e à execução das diretrizes legais emanadas da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Art. 2º - A Secretaria da Educação do Município passa a denominar-se Secretaria da Educação e Cultura do Município e lhe compete em suas atividades diretas ou através das Entidades que lhe são vinculadas:

I - definir políticas nas áreas de Educação, Cultura, Desportos e Turísmo, estabelecendo prioridades;

II - subsidiar o planejamento integrado do município,em suas áreas de atuação;

III - orientar e inspecionar o funcionamento de estabelecimentos de ensino, especialmente de 1º grau;

IV - promover pesquisas, articulando- se com órgãos federais, estaduais e particulares em matéria de políticas , legislação e atividades específicas, da sua área de atuação.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Secretaria da Educação e Cultura do Município,estabelecida na Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes no Anexo I , desta Lei, a serem distribuidos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação da Secretaria da Educação do Município e considerados extintos, os Cargos Comissionados criados e/ou transformados pela Lei nº 6480,de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II do presente Diploma Legal.

Art. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do Orçamento da Secretaria da Educação à sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO

ANEXO II a que se refere o Art. 4º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe da seção de Lingua Portuguesa	DNI-2	01
Chefe da Seção de Ciências, Matemática e Programa de Saúde	DNI-2	01
Chefe da Seção de Estudos Sociais e Religião	DNI-2	01
Chefe da Seção de Educação Física e Recreação	DNI-2	01
Chefe da Seção de Orientação Educacional	DNI-2	01
Chefe da Seção de Protocolo	DNI-2	01
Chefe do Seção de Compras	DNI-2	01
Chefe do Setor de Almoxarifado	DNI-3	01
Secretario Escolar II	DNI-2	08

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIFICAÇÃO
Assistente Técnico	DAS.2	01
Diretor de Escola I	DAS.3	17
Chefe de Serviço	DNI.1	10
Secretário de Escola I	DNI.1	16
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	03

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO

ANEXO I a que se refere o Art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIFICAÇÃO
Assistente Técnico	DAS.2	01
Diretor de Escola I	DAS.3	17
Chefe de Serviço	DNI.1	10
Secretário de Escola I	DNI.1	16
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	03

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO

ANEXO II a que se refere o Art.4º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	**SIMBOLOGIA**	**QUANTIDADE**
Chefe da Seção de Lingua Portuguesa	DNI-2	01
Chefe da Seção de Ciências, Matemática e Programas de Saúde	DNI-2	01
Chefe da Seção de Estudos Sociais e Religião	DNI-2	01
Chefe da Seção de Educação Física e Recreação	DNI-2	01
Chefe da Seção de Orientação Educacional	DNI-2	01
Chefe da Seção de Protocolo	DNI-2	01
Chefe da Seção de Compras	DNI-2	01
Chefe do Setor de Almoxarifado	DNI-3	01
Secretário Escolar II	DNI-2	08

COMISSÕES CONJUNTAS DE .....

..... E DE .....

DESIGNO O VEREADOR .....

..... COMO RELATOR

EM: / / .....

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO E EDUCAÇÃO

PARECER Nº 12 /91 AO PROJETO DE LEI Nº L04/9L QUE DISPÕE SOBRE A FINALIDADE E AS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUANTO AO PROJETO DE LEI Nº L04/91, TEMOS A CONSIDERAR:

1.- AS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DEFINIDAS NO ART. 2º, APRESENTAM-SE POR DEMAIS GENÉRICAS E INSUFICIENTES EM RELAÇÃO AO QUE DISPÕE O CAPÍTULO VII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE TRATA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

2.- A CRIAÇÃO DOS 31 CARGOS FUNDAMENTA-SE NO FATO DE QUE 26 ESCOLAS DO MÓDULO III SÃO ELEVADAS PARA O MÓDULO II SIGNIFICANDO ISTO A CRIAÇÃO DE 26 CARGOS DE VICE-DIRETOR E MAIS A CRIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA; DE EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR; DE EDUCAÇÃO ESPECIAL; DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS E DE PROTOCOLO.

3.- DIANTE DO EXPOSTO, NOSSO PARECER É FAVORÁVEL DESDE QUE O PROJETO SEJA EMENDADO NO SENTIDO DE CUMPRIR OS PRECEITOS ESTABELECIDOS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 15 DE MAIO DE 1991.

Artur Bruno RELATOR

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA ADITIVA Nº 01 /91

AO PROJETO DE LEI Nº 104/91

Retirado de Pauta
14/5/91
Artur Bruno

No Artigo 2º acrescente-se após "...Entidades que lhe são vinculadas" o seguinte:

"...garantir os preceitos constantes da Lei Orgânica Municipal, e:"

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 14 de maio de 1991.

Vereador Sérgio Novais

Vereador Artur Bruno

Vereador Durval Ferraz

Maria Rosa M. L. Moreira
DIR. DEPTº. LEGISLATIVO